Sexta-feira 30 de Maio de 1930 — I Série — Número 124

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Declaração de terem sido assinadas as portarias que mandam entregar vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas seguintes freguesias: Bitarães, concelho de Paredes; Cabreiros e Semelhe, concelho de Braga; Fareja, concelho de Fafe; Mujães, concelho de Viana do Castelo; Sendim, concelho de Miranda do Douro; Vilar de Ferreiros, concelho de Mondim de Basto, e Vinhó, concelho de Gouveia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 18:400 — Isenta de direitos de exportação todo o material e objectos de qualquer natureza que, a requisição do Ministério das Colónias, forem embarcados com destino às brigadas de estudo que sigam para a colónia de Angola.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 18:401 — Reforça várias dotações do orçamento do Ministério em vigor para o corrente ano económico.

Decreto n.º 18:402 — Manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, destinada a custear as despesas com o serviço de licenciamento e fiscalização das instalações eléctricas dos estabelecimentos industriais que estava a cargo da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Para os devidos efeitos se declara que, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, foram assinadas as competentes portarias mandando entregar, em uso e administração, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, às corporações encarregadas do culto católico nas localidades infra relacionadas, os seguintes bens:

Bitarães, concelho de Paredes, distrito do Pôrto, a igreja paroquial, dependências e objectos do culto e a residência paroquial com seus quintais.

Cabreiros, concelho e distrito de Braga, a igreja paroquial, dependências e objectos do culto e a residência e quintal anexo.

Fareja, concelho de Fafe, distrito de Braga, a igreja paroquial, dependências e objectos do culto e a residência paroquial com um quintal, ficando em poder do Estado todas as sortes de mato.

Semelhe, concelho e distrito de Braga, a igreja paroquial, dependências e objectos do culto e a residência, quintal e passal anexos.

Mujães, concelho e distrito de Viana do Castelo, a igreja paroquial e capela do Senhor das Neves, dependências, alfaias e um cruzeiro, e a residência paroquial e quintal, ficando em poder do Estado uma bouça de pinheiros, na Barrosa, e uma leira de terra lavradia.

Sendim, concelho de Miranda do Douro, distrito de Bragança, a igreja paroquial e todas as capelas públicas, com dependências e objectos do culto.

Vilar de Ferreiros, concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real, a residência paroquial com o terreno anexo, denominado Cortinha, ficando em poder do Estado os prédios denominados Canchos de Cilha, Lameiro do Tapadão, Leiras do Prazinho, Lameiro da Ribeira, Vale do Rêgo e Leiras da Cruz ou Boucinhas.

Vinhó, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, a igreja paroquial, a antiga igreja matriz e todas as capelas públicas com suas dependências e objectos do culto.

Os referidos bens foram arrolados, por efeito da lei do 20 de Abril de 1911, devendo a sua entrega ser feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho, com intervenção das entidades a quem a guarda ou administração dêsses bens está confiada.

As mencionadas corporações encarregadas do culto declararão no auto de entrega que se responsabilizam pelas despesas com a guarda, conservação e reparação dos bens recebidos e ficam obrigadas a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados desta data, duplicado do referido auto de entrega, a qual caducará na hipótese do artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações acima consignadas.

Lisboa, 29 de Maio de 1930.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 18:400

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É isento de direitos de exportação todo o material e objectos de qualquer natureza que, a requisição do Ministério das Colónias, forem embarcados com